



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 54/2019

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E INCLUI ARTIGO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 54/2019 .

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária n. 54/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA E FIXA CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ".

Art. 2º Inclui-se o artigo 12 ao Projeto de Lei Ordinária n. 54/2019, com a seguinte redação:

"Art. 12 Havendo inadimplemento da contribuição previdenciária fica o Instituto de Previdência de Itajaí - IPI obrigado a comunicar, no prazo improrrogável de quinze dias corridos, contados do vencimento da parcela inadimplida, o Conselho Municipal de Previdência - CMP e o Conselho Fiscal, a fim de que possam tomar as providências que entenderam necessárias, visando o adimplemento do débito e consequentemente a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial".

Art. 3º Renumeram-se os arts. 12 e 13 do Projeto de Lei Ordinária n. 54/2019 para constarem, respectivamente, como "Art. 13" e "Art. 14".

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, através da presente emenda ao Projeto de Lei Ordinária n. 54/2019, adequar a proposta legislativa municipal acerca do parcelamento e reparcimento de débitos do município com o RPPS de Itajaí, para incluir a fiscalização pelos órgãos pertencentes ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, quais sejam o Conselho Municipal de Previdência - CMP e o Conselho Fiscal. Assim, para ajuste da legislação e inclusão destes importantes Conselhos na manutenção e efetividade da previdência de Itajaí, encaminha-se a seguinte emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2019

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB